



**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Lei Ordinária Nº 2.737, de 23 de dezembro de 2025**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2625/2024 QUE DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARANDAÍ - MG.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O caput do artigo 8º, o artigo 10, o caput do artigo do art. 13, o artigo 14, o caput do artigo 19, o § 3º do artigo 22 e o artigo 24 da Lei 2625/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** Disporão, obrigatoriamente, de Vice-Diretores as escolas que se enquadrarem em qualquer dos seguintes requisitos:

**Art. 10** O mandato de Diretor terá a duração de três anos a contar da data da posse, ressalvada a hipótese do artigo 24.

**Art. 13** Para dirigir o processo de eleição será constituída uma Comissão Eleitoral, que se instalará no mínimo 30 (trinta) dias antes da data fixada para eleição e terá a seguinte composição:

**Art. 14** Compete à Comissão Eleitoral publicar Editais, coordenar a Assembleia Geral, fixar os locais de propaganda, receber, homologar e divulgar a inscrição dos candidatos e constituir as mesas eleitorais e escrutinadoras, de acordo com as instruções baixadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 19** A comunidade escolar com direito a voto será convocada pela Comissão eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para a eleição de diretores.

**Art. 22 ...**

§3º Recebida a documentação pelo chefes do Poder Executivo, este deverá até 15 (quinze) dias do recebimento, expedir e publicar o ato de designação da chapa que assumira a direção da respectiva escola.

**Art. 24** Caso a eleição se verifique após o início do ano letivo, o exercício fiscal em que ser der a designação será integralmente considerado como de efetiva atividade na função para os fins do artigo 10.

**Art. 2º** Ficam revogados: a alínea a do inciso II do artigo 17, e os artigos 21, 25 e 26 da Lei 2625/2024.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 23 de dezembro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **KGANR-IEJO-I-R9NVC-PMWVQ-APLOD** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Lei Ordinária Nº 2.737, de 23 de dezembro de 2025

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 23/12/2025 13:25:54

**Hash Interno:** zqv624hcamw26ppu0qhvnxmfl1kszb1gse8c5df



Chave de Verificação

**KGANR-IEJOI-R9NVC-PMWNQ-APLOD**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	23/12/2025 15:32:51

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **KGANR-IEJOI-R9NVC-PMWNQ-APLOD** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

